



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO LEI N.º 973 de 2020, que "dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana no território do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado JOÃO CARDOSO

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto Lei n.º 973 de 2020, de autoria do deputado João Cardoso, que "dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana no território do Distrito Federal".

O art. 1º pretende criar a modalidade de unidade de conservação denominada Área Especial de Proteção Ambiental Urbana, no âmbito do Distrito Federal. Em seu parágrafo único estabelece seus objetivos, sendo os de proteger espécies da fauna silvestre de convívio urbano e proporcionar a proteção de locais utilizados para reprodução, pouso, abrigo e alimentação, sendo vedado o aprisionamento para atender a estas finalidades.

O art. 2º dispõe que a área prevista nesta Lei deve ser definida em regulamento próprio do Poder Executivo, após a realização de estudos técnicos, podendo ser considerada de preservação permanente.

Por fim, segues as cláusulas de prazo de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o nobre autor ressalta que a proposição tem por objetivo criar, na categoria das chamadas unidades de conservação, as Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana, que terão por finalidade proteger várias espécies de animais, permitindo que a população, apesar da expansão das atividades impactantes que terminam por destruir o ambiente natural, usufrua do convívio com a nossa fauna e flora remanescentes..

A propositura em foco foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para análise de mérito.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a cerrado, caça, pesca, fauna,

conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. (art. 69-B, "j").

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei

Na sua essência meritória, o projeto objetiva criar, na categoria das chamadas unidades de conservação, as Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana, que terão por finalidade proteger várias espécies de animais, permitindo que a população, apesar da expansão das atividades impactantes que terminam por destruir o ambiente natural, usufrua do convívio com a nossa fauna e flora remanescentes.

As Áreas de Preservação Permanente foram instituídas pelo Código Florestal ([Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#)) e consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa.

Entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APP em meio urbano, vale mencionar:

- a proteção do solo prevenindo a ocorrência de desastres associados ao uso e ocupação inadequados de encostas e topos de morro;
- a proteção dos corpos d'água, evitando enchentes, poluição das águas e assoreamento dos rios;
- a manutenção da permeabilidade do solo e do regime hídrico, prevenindo contra inundações e enxurradas, colaborando com a recarga de aquíferos e evitando o comprometimento do abastecimento público de água em qualidade e em quantidade;
- a função ecológica de refúgio para a fauna e de corredores ecológicos que facilitam o fluxo gênico de fauna e flora, especialmente entre áreas verdes situadas no perímetro urbano e nas suas proximidades;
- a atenuação de desequilíbrios climáticos intra-urbanos, tais como o excesso de aridez, o desconforto térmico e ambiental e o efeito "ilha de calor".

A manutenção das APP em meio urbano possibilita a valorização da paisagem e do patrimônio natural e construído (de valor ecológico, histórico, cultural, paisagístico e turístico). Esses espaços exercem, do mesmo modo, funções sociais e educativas relacionadas com a oferta de campos esportivos, áreas de lazer e recreação, oportunidades de encontro, contato com os elementos da natureza e educação ambiental (voltada para a sua conservação), proporcionando uma maior qualidade de vida às populações urbanas, que representam 84,4% da população do país.

O Distrito Federal possui em suas áreas urbanas e semi-urbanizadas vários locais utilizados por espécies animais de fácil convívio urbano, a exemplo de capivaras, araras, garças, maritacas e outras, que usam esses espaços para fins de reprodução, alimentação, abrigo e pouso. Todavia, com a expansão urbana, vários desses locais encontram-se ameaçados de interferências, o que determinará grande prejuízo para essa fauna, que poderá migrar de vez para áreas distantes do ambiente urbano.

Desta forma, o Projeto encontra-se, pois, em plena consonância com os ditames constitucionais à medida que propõe solução simples e eficaz para melhoria do habitat de mamíferos silvestres sem conflitar com a legislação vigente.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 973, de 2020 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO*Relator*

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2020, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0089814** Código CRC: **C37C4BC6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00012641/2020-31

0089814v2